



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

PROCESSO Nº 056/2009

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 019/2009, DE 03 DE JULHO DE 2009.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 12 DE JULHO DE 2009

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE TABULEIRO DO NORTE – ASPROLEITE.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



MENSAGEM Nº 019/2009

Tabuleiro do Norte, 29 de julho de 2009

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação da egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei incluso, que considera de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite de Tabuleiro do Norte – ASPROLEITE, haja vista que a mesma foi instituída com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É uma associação civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade social, atender todos os produtores de cadeia produtiva de animais.

Diante do exposto, e, considerando a importância dos trabalhos desenvolvidos pela referida entidade junto à sociedade tabuleirense, esperamos desse signatário poder contar com a colaboração dos senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Contamos com aprovação,

Respeitosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

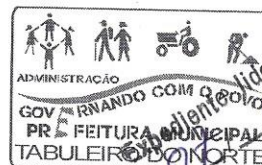
Câmara Mun. de Tab. do Norte  
Recebido em 29/07/2009  
LISTO

GOVERNANDO COM O POVO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100.  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



PROJETO DE LEI DE Nº 019/2009

DE 29 DE JULHO DE 2009.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE TABULEIRO DO NORTE – ASPROLEITE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a “Associação dos Produtores de Leite de Tabuleiro do Norte – ASPROLEITE, com sede e foro no Município de Tabuleiro do Norte - CE.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de julho de 2009.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

**GOVERNANDO COM O POVO**

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100.  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



OFÍCIO Nº 342/2009 – SEAD

Tabuleiro do Norte, 17 de Setembro de 2009.

Expediente lido na Sessão  
02/10/2009  
SECRETARIA

Exmo. Senhor  
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará  
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos solicitar a inclusão dos documentos anexos, ao Projeto de Lei Nº 019, de 29 de julho de 2009, que trata da Utilidade Pública Municipal da Associação dos Produtores de Leite de Tabuleiro do Norte – ASPROLEITE.

Sem mais, colocamo-nos ao seu dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

  
Marcos Aurélio de Araújo  
Secretário Municipal  
Ato de Nomeação Nº 001/2009

Câmara Mun. de Tab. do Norte  
Recebido em 01/10/09  
VISTO

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

**CMDS – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



RESOLUÇÃO 01/2009


O plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, de Tabuleiro do Norte-Ce, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 758/2003, de 17 de Setembro de 2003, conforme o Art. 2º, Inciso VII, em Reunião Extraordinária do dia

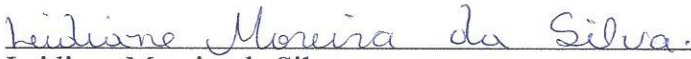
RESOLVE:


Aprovar o cadastro da Associação dos Produtores de Leite do Município de Tabuleiro do Norte – ASPROLEITE, como associação de Utilidade Pública, pelos benefícios que proporcionam a cadeia produtiva de leite deste município.

Tabuleiro do Norte,

Coordenação:

  
\_\_\_\_\_  
Sidney Almeida de Souza

  
\_\_\_\_\_  
Leidiane Moreira da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Jefferson Lima Freire

ALVARÁ DE LICENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Governando Com o Povo

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME ASS. DOS PRODUTORES DE BOVINOS DE LEITE

ENDEREÇO SÍTIO COBERTO - ZONA RURAL - TABULEIRO DO NORTE - CE

ATIVIDADE ASPROLEITE

INSCRIÇÃO  
CÓDIGO 1121.00.00  
CAD. ECONÔMICO 1.633  
CAD. FÍSICO CNPJ: 10.886.900/0001-37

RESTRICÇÕES AFIXAR ESTE ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL.

DATA 10 06 09 VALIDADE 31 12 09

Maria Fátima da Silva Maia  
Secretária de Finanças  
Ato de Nomeação 150



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BOVINOS DE LEITE-  
ASPROLEITE



## ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BOVINOS DE LEITE DE TABULEIRO DO NORTE-CE - ASPROLEITE

Aos 08 (oito) dias do mês de Maio do ano de 2009(dois mil e nove), reuniram-se na Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce, um grupo de 16(dezesseis) produtores de leite que assinaram a lista de presença da reunião, considerados como sócios fundadores os seguintes: **Juarez Josino de Freitas**, CPF nº 365.872.063-87; **Iranildo Maciel Chaves**, CPF nº 388.365.213-04; **Francisco Océzio Targino**, CPF nº 241.863.953-20; **Francisco Nogueira Ferreira**, CPF nº 533.944.703-06; **Márcio Jose Chaves de Macedo**, CPF nº 673.435.383-49; **Evaldenor Viana Chaves**, CPF nº 463.418.623-34; **Manoel Moreira de Almeida**, CPF nº 423.445.063-49; **Bento Fernandes Maia**, CPF nº 235.902.703-49; **Jânio Malveira Maia**, CPF nº 093.158.703-44; **Maxwel Carlos Maia Pinto**, CPF nº 011.907.733-76; **Edimar Rodrigues Oliveira**, CPF nº 536.221.704-68; **José Omar Freitas**, CPF nº 143.995.205-15; **Evaldemberg Viana Chaves**, CPF nº 009.973.203-38; **José Analto Gadelha**, CPF nº 093.134.603-78; **Carlos Jefferson Lima Freire**, CPF nº 139.486.523-68; **Raimundo Andrade Maciel**, CPF nº 776.818.433-53. Esta reunião, foi presidida pelo Presidente do Núcleo do Leite, o Sr. Carlos Jefferson Lima Freire, que encaminhou a pauta de discussão: 1) Fundação da Associação, 2) Discussão e aprovação do Estatuto da associação, 3) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O presidente colocou em discussão a fundação da **ASPROLEITE**. Depois que muitos produtores se pronunciaram sobre os motivos e fundamentos da fundação da Associação dos Produtores de Bovinos de Leite - ASPROLEITE, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Dando seqüência, o presidente colocou em discussão o texto do Estatuto Social da **ASPROLEITE**. Ouvidas as opiniões dos produtores, colocou-se em votação o texto do Estatuto em sua integralidade, o que foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Prosseguindo, o Presidente abriu a discussão sobre a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Foi lançada chapa única para a **Diretoria Executiva**, colocada em votação e eleita por unanimidade pelos presentes, ficando assim composta: **Diretor-Presidente: CARLOS JEFFERSON LIMA FREIRE**, CPF nº 139.486.523-68; **Diretor-Vice Presidente: MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA**, CPF nº 423.445.063-49; **Diretor Secretário: JÂNIO MALVEIRA MAIA**, CPF nº 093.158.703-44; **Diretor Administrativo-Financeiro: JOSÉ OMAR FREITAS**, CPF nº 143.995.205-15 e **Diretor de Eventos: BENTO FERNANDES MAIA**, CPF nº 235.902.703-49. Da mesma forma foi lançada chapa única para o Conselho Fiscal, colocada em votação e eleita por unanimidade pelos presentes, ficando assim composta: **MEMBROS EFETIVOS - FRANCISCO OCÉZIO TARGINO**, CPF nº 241.863.953-20; **JUAREZ JOSINO DE FREITAS**, CPF nº 365.872.063-87; **MÁRCIO JOSÉ CHAVES DE MACÊDO**, CPF nº 673.435.383-49; **MEMBROS SUPLENTEs - IRANILDO MACIEL CHAVES**, CPF nº 388.365.213-04; **RAIMUNDO ANDRADE MACIEL**, CPF nº 776.818.433-53. Ficou decidido que o local provisório de funcionamento da **ASPROLEITE**, será na localidade do Coberto, no Sítio Campo Verde I, de propriedade do Sr. Carlos Wagner Freire. Definiu-se também que a mensalidade, até posterior modificação, fica estipulada em R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais. Serviu como secretário Ad Hoc, o Sr. José Jerônimo de Oliveira, que dá por encerrada e assinada a presente Ata.

*José Jerônimo de Oliveira*






## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.886.900/0001-31 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 25/05/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BOVINOS DE LEITE - ASPROLEITE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPROLEITE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO SIT CAMPO VERDE I	NUMERO S/N	COMPLEMENTO LOCALIDADE COBERTO ZONA RURAL	
CEP 62.960-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 12/06/2009 às 00:42:50 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BOVINOS DE LEITE-  
ASPROLEITE



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BOVINOS DE LEITE DE TABULEIRO DO NORTE-CE

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**ART.1º** - A Associação dos Produtores de Bovinos de Leite - ASPROLEITE, fundada em 8 de maio de 2009, é uma associação civil, sem fins econômicos, com atividade na Bovinocultura Leiteira, tendo sua sede na localidade do Coberto e foro na cidade de Tabuleiro do Norte - Ce, onde exerce suas atividades, sendo regida por este ESTATUTO e demais regulamentos internos e demais normas legais.

**§1º** - São considerados criadores de bovinos de leite, toda pessoa física que desenvolve atividade pecuária com a finalidade de produção de leite.

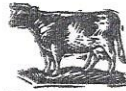
**§2º** - A Associação dos Produtores de Bovinos de Leite será identificada como **ASPROLEITE**.

**ART.2º** - O prazo de duração da associação será por tempo indeterminado.

**ART.3º** - A Associação dos Produtores de Bovinos de Leite tem por finalidades principais:

- a) Promover a defesa dos interesses dos Produtores de Bovinos de Leite;
- b) Participar das políticas de produção, comercialização, distribuição, rastreabilidade, identificação e certificação dos produtos oriundos de Bovinos de leite;
- c) Promover a inclusão dos Produtores de Bovinos de Leite no mercado, objetivando a aproximação aos desejos, expectativas, necessidades e benefícios junto aos consumidores;
- d) Influir no aprimoramento e adaptação da legislação tributária incidente na cadeia produtiva dos Bovinos de leite buscando a viabilidade entre seus componentes e os custos de produção;
- e) Influir na atualização das políticas de sanidade junto às entidades que legislam, fiscalizam pesquisam e determinam as ações sanitárias para os bovinos de leite.
- f) Poderá criar um Conselho Técnico com profissionais de reconhecida capacidade técnica nos conhecimentos que são indispensáveis para o desenvolvimento e a defesa dos criadores de bovinos de leite e sua cadeia em geral;
- g) Influir nos currículos dos cursos de veterinária, zootecnia, agronomia e outros que são fatores de desenvolvimento da atividade da criação de bovino de corte, com o objetivo de atualizar constantemente a formação dos profissionais da área em relação às exigências desde a produção até o mercado consumidor final de toda cadeia produtiva envolvida na criação de bovinos de leite.
- h) Colaborar com os poderes públicos para solução dos problemas que envolvem, ou venham a envolver a pecuária municipal;





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BOVINOS DE LEITE-  
ASPROLEITE



i) Promover a criação de cursos de interesse do setor.

**ART.4º** - A Associação poderá celebrar acordos para realização de trabalhos afins com outras entidades.

**ART.5º** - É vedado o engajamento da Associação em atividades político-partidárias ou religiosas.

## CAPÍTULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS.

**ART.6º** - São admitidas as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;
- e) Colaboradores;

§ 1º - São considerados SÓCIOS FUNDADORES os que assinaram a Ata de Fundação da Associação e continuarem pagando as contribuições estabelecidas para os sócios efetivos.

§ 2º - São SÓCIOS EFETIVOS os Produtores de Bovinos de Leite que forem aceitos pela Diretoria e contribuam com os valores correspondentes a contribuição da mensalidade estabelecida.

§ 3º - São SÓCIOS BENEMÉRITOS os que prestarem serviços extraordinários a Associação, admitidos por proposta de sócios Fundadores ou Efetivos, ficando isentos das taxas, pagando somente por serviços que a Associação prestar.

§ 4º - São SÓCIOS HONORÁRIOS os que fizerem jus a esse título, por relevantes serviços prestados à Associação.

§ 5º - São SÓCIOS COLABORADORES as Instituições Nacionais e Estrangeiras, ou pessoas que hajam prestado serviços à pecuária e que tenham trabalhos publicados, relacionados com o desenvolvimento do rebanho de gado bovino de leite e outras ciências.

§ 6º - São privativos dos SÓCIOS FUNDADORES e SÓCIOS EFETIVOS o direito de votar e ser votado, assim como a participação e deliberação em Assembléia Geral.

§ 7º - Não será aceito como sócio aquele que possua interesses divergentes aos da Associação.

**ART.7º** - Os sócios efetivos serão admitidos mediante inscrição dos próprios candidatos, encaminhada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BOVINOS DE LEITE-  
ASPROLEITE



**ART.8º** - Os sócios Beneméritos, Honorários, Colaboradores serão admitidos em Assembléia Geral mediante proposta justificada da Diretoria.

**ART.9º** - A admissão no quadro social da Associação implica na adesão a todas as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembléia Geral.

**ART. 10º** - Serão excluídos do quadro social os sócios que:

- a) solicitarem, por escrito, a sua exclusão;
- b) atentarem contra o bom nome ou a existência da Associação;
- c) infringirem o Estatuto ou determinações dos órgãos da Associação;
- d) faltarem às obrigações e aos deveres que lhes forem impostos em decorrência do exercício de cargos que lhes forem conferidos;
- e) depois de cientificados sobre seus débitos, não regularizarem a situação perante a tesouraria da Associação no prazo de 90 dias;
- f) os que revelarem inidoneidade moral e ética.
- g) faltarem as reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentar justificativa.

**§ 1º:** O sócio, cuja exclusão se fundamentar na infringência das alíneas "b" a "f", deverá ser comunicado por escrito do motivo, tendo prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

**§ 2º:** Após decorrido o prazo para apresentação de defesa, havendo ou não apresentação, a Diretoria convocará uma Assembléia Geral para deliberação, que se instalará com o quorum previsto neste Estatuto, exigindo-se para a exclusão a aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral.

**§ 3º:** O sócio excluído será comunicado da decisão da Diretoria, podendo interpor recurso, para a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 4º:** A decisão da Assembléia Geral será soberana.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

**ART.11º** - Para fazerem parte do quadro social, os interessados ficarão sujeitos às seguintes contribuições:

- a) Contribuição mensal.
- b) Para o Produtor que queira ingressar na Associação, a partir de 01 de janeiro de 2010, o mesmo terá que efetuar uma contribuição inicial proporcional ao patrimônio da Associação, como também, contribuir mensalmente tal qual os demais associados.





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BOVINOS DE LEITE-  
ASPROLEITE



c) Taxas extras.

**§ ÚNICO** - O valor das contribuições acima enumeradas serão fixadas pela Assembléia Geral, após prévio parecer do Conselho Fiscal;

#### CAPÍTULO IV

#### DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

**ART.12º** - São deveres dos sócios:

- a) Pagar, nos vencimentos estipulados pela tesouraria, as contribuições a que estiverem sujeitos;
- b) Observar, acatar e aceitar fielmente o Estatuto, os regulamentos e deliberações da Assembléia Geral;
- c) Implantar sala de espera para as vacas antes de serem ordenhadas; realizar a higienização antes e pós ordenha; realizar diariamente análise nas vacas sobre mamite ou qualquer outra ação benéfica quanto a produção de leite.

**ART.13º** - São direitos dos sócios:

- a) utilizar-se de todos os serviços da Associação, nas condições e limites estabelecidos nos regulamentos e normas internas;
- b) ocupar qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Divisões, das comissões ou Funções Especializadas, quando eleitos ou nomeados na forma prevista por este Estatuto;
- c) participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação, nas condições fixadas pela Diretoria;
- d) sugerir à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse social;
- e) gozar de outros direitos e regalias que a Associação proporcionar, sujeitando-se às normas estatutárias e regimentais;

**ART.14º** - Participam em igualdade de condições com os sócios Fundadores, os Efetivos que aprovados pela Assembléia Geral, ingressarem na Associação a partir da data que lhe fora concebido o direito de ser Sócio Efetivo, adquirindo de pleno gozo de seus direitos sociais.

**ART.15º** - Os sócios não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BOVINOS DE LEITE-  
ASPROLEITE



## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO

**ART.16º** - A Associação será administrada pela Assembléia Geral, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ART.17º** - A Diretoria Executiva da Associação dos Produtores de Bovinos de Leite é composta de:

- Diretor-Presidente
- Diretor Vice-Presidente
- Diretor Secretário
- Diretor Administrativo-Financeiro
- Diretor de Eventos

**§ ÚNICO** - Os membros da Diretoria serão eleitos por aclamação se houver apenas chapa única, e por voto direto e secreto, caso haja duas ou mais chapas em Assembléia Geral Ordinária, tendo a chapa ganhadora o seu mandato a duração de dois (2) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos.

**ART.18º** - A Diretoria somente poderá deliberar validamente com a maioria de seus membros na 1ª chamada, não dando quorum suficiente, será feita a 2ª chamada 30 minutos após a 1ª e as deliberações serão tomadas com a quantidade de membros presentes.

**ART.19º** - Perderá o mandato o Diretor que, sem ter licenciado, faltar a três (3) reuniões consecutivas.

**§ ÚNICO** - Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá receber qualquer importância a título de remuneração.

**ART.20º** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembléias, bem como tomar as providências necessárias a uma zelosa administração;
- b) elaborar os regulamentos e regimentos internos que se fizerem necessários à consecução dos objetivos da entidade;





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BOVINOS DE LEITE-  
ASPROLEITE



- c) organizar os serviços administrativos internos, contratar prestadores de serviços diversos, fixar condições de provimento de cargos, vencimentos, funções, direitos e deveres, bem como sugerir a prestadora de serviços, nomeação e demissão do respectivo pessoal;
- d) designar os estabelecimentos bancários que devem ser recolhidos os numerários e valores da entidade;
- e) prestar contas anualmente de sua gestão a Assembléia Geral, apresentando relatório do exercício e Balanço, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) aceitar e recusar a renúncia de seus membros, desde que os mesmos estejam rigorosamente em dia com seus deveres;
- g) aplicar os saldos financeiros disponíveis;
- h) não alienar bens da Associação.

**ART.21º** - Ao Diretor-Presidente compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais exercendo o voto de qualidade quando necessário;
- b) representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) superintender todos os serviços administrativos mantidos pela Associação;
- d) outorgar procuração com poderes "AD JUDICIA" e "AD NEGOCIA", com poderes específicos e tempo determinado para a última.
- e) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias e reuniões da Diretoria Executiva;
- f) movimentar juntamente com o tesoureiro, as contas bancárias da Associação, emitindo e endossando cheques;
- g) contratar serviços de assessoria ou prestadores de serviços, quando necessários, desde que autorizado pela Assembléia Geral;
- i) admitir e demitir empregados da ASPROLEITE, desde que autorizado pela Assembléia geral.

**ART.22º** - O Diretor-Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Diretor Vice-Presidente na ordem de colocação, e na falta destes pelo secretário ou pelo tesoureiro, sucessivamente.

**ART.23º** - Compete ao Diretor Vice-Presidente assumir e exercer as funções da presidência no caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente ou ainda, no caso de vacância do cargo.

**§ ÚNICO** - No caso de vacância, a substituição durará até o fim do mandato, quando a Assembléia Geral elegerá nova Diretoria Executiva.





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BOVINOS DE LEITE-  
ASPROLEITE



**ART.24°** - Ao Diretor Secretário, na ordem de designação, compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais ou Extraordinárias, redigindo as atas e assinando-as com o Presidente;
- b) orientar e fiscalizar os serviços internos da Secretaria, mantendo os livros fiscais atualizados;
- c) substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice Presidente;

**ART.25°** - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- a) superintender os serviços da Tesouraria, movimentando as contas da Associação, emitindo e endossando cheques, juntamente com o Presidente;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, ficando impedido de manter valor em espécie superior a R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) assinar, com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos ou títulos de crédito, dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a Associação;
- d) substituir o Secretário na sua falta ou impedimento.

**ART.26°** - Ao Diretor de Eventos compete:

- a) substituir o Secretário na sua falta ou impedimento.
- b) Coordenar a realização de todos os eventos, programados pela Associação;
- c) Coordenar as promoções, a serem realizadas, durante os eventos patrocinados pela Associação;
- d) Realizar estudos e propor formas de expansão das atividades sociais da Associação;
- e) Cuidar do trabalho de divulgação e "marketing" da Associação e dos eventos de responsabilidade da mesma, podendo servir-se de profissional específico, próprio ou terceirizado;
- f) Cumprir as demais atribuições que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;

**ART.27°** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo (1) uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário, convocada pelo Presidente, ou por qualquer de seus membros, sendo necessários o quorum estabelecido no artigo 19º deste Estatuto, para validade das Deliberações.





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BOVINOS DE LEITE-  
ASPROLEITE



## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

**ART.28º** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis e patrimoniais da Associação, composto de (3) três membros efetivos e (3) três suplentes, eleitos da mesma forma e na mesma época em que for eleita a diretoria.

**ART.29º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os balancetes apresentados pela diretoria;
- b) examinar, sempre que entender necessário, a escrituração social e a documentação financeira da Associação;
- c) examinar o balanço e o relatório anual da Diretoria e a respeito emitir parecer;

**§ ÚNICO** - Os Conselheiros, se julgarem necessários, poderão contratar auditoria externa para examinar toda a documentação fiscal e atividades desenvolvidas pela Associação, ficando o pagamento deste serviço a cargo da Entidade.

**ART.30º** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes.

**§ ÚNICO** - O Conselheiro efetivo, que não comparecer a três (3) reuniões consecutivas, sem causa justificada, perderá o mandato.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**ART.31º** - A Assembléia Geral, composta de sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, é o órgão supremo e soberano da Associação, cabendo-lhe:

- a) resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que forem suscitadas;
- b) admitir os sócios;

**ART.32º** - A Assembléia Geral compete, além de quaisquer outras atribuições decorrentes deste Estatuto, reunir-se em Sessão Ordinária a ser informada em Editalna sede da Associação até o final do mês de Dezembro de 2010, para eleger uma nova Diretoria Executiva e um novo Conselho Fiscal, a partir desta eleição, a Diretoria Executiva terá um mandato de dois (2) em dois (2) anos.

**ART.33º** - A Assembléia Geral reunir-se-á:

extraordinariamente:







ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BOVINOS DE LEITE-  
ASPROLEITE



- a) quando convocada pelos órgãos competentes;
- b) quando 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, requerem a convocação através de petição escrita e dirigida à Diretoria Executiva, devidamente fundamentada.

Ordinariamente:

- a) para apresentar a Previsão Orçamentária em 31/12.
- b) Prestação de contas até 31/03 de cada ano.
- c) E de 02 e 02 anos para eleição do da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

**ART. 34º** - As convocações para Assembléia Geral Ordinária serão feitas pela Diretoria Executiva, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, e as Extraordinárias, com pelo menos cinco (5) dias de antecedência, indicando a ordem do dia, local e hora em que a mesma terá lugar.

**§ ÚNICO** - As Assembléias não poderão discutir ou votar assuntos que não constem da ordem do dia.

**ART. 35º** - Para que as Assembléias Gerais funcionem regular e legalmente, em primeira convocação, é necessária a presença ou representação mínima de metade dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, salvo quando se tratar de destituição de membros da Diretoria Executiva ou alteração do estatuto, quando esse quorum deverá, para validade das deliberações, ser da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com no mínimo de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

**§ 1º** - Se na hora fixada não houver quorum para realização da Assembléia em primeira convocação, salvo nos casos expressos neste artigo, realizar-se-á trinta minutos após, com no mínimo 1/3 dos sócios.

**§ 2º** - Para validade das deliberações das Assembléias Gerais, é necessário o voto da maioria simples dos sócios presentes, salvo nos casos previstos no caput ali estabelecido.

**ART. 36º** - O Presidente da Assembléia, quando na presidência dos trabalhos, terá somente o voto de qualidade.

**§ ÚNICO** - O Secretário da Associação será o secretário das Assembléias Gerais e, na falta deste, o Presidente nomeará um Secretário "ad hoc".

**ART. 37º** - Instalada a Assembléia Geral, o Presidente designará dois sócios para em nome da mesma, examinar e assinar a respectiva ata.

**§ 1º** - Esses dois representantes servirão de escrutinadores das votações realizadas nessas Assembléias.

**§ 2º** - Para concorrerem às eleições, os candidatos deverão inscrever as chapas com antecedência mínima de trinta (30) dias, através, de comunicação por escrito à Diretoria Executiva, e todos os seus integrantes deverão ser sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais, manifestando a sua concordância expressamente.

**§ 3º** - Para serem inscritas, as chapas deverão ter preenchidos os cargos efetivos e, no caso do Conselho Fiscal, também os Suplentes.





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BOVINOS DE LEITE-  
ASPROLEITE



§ 4º - Finda a votação, a comissão de eleição procederá imediata, e publicamente, à apuração dos votos, dará conhecimento aos presentes, lavrando a ata que poderá ser assinada pelos fiscais dos trabalhos.

§ 5º - Finda a apuração e conhecido o resultado será dado posse imediata aos eleitos.

§ 6º - Se houver chapa única, poderá a mesma ser eleita por aclamação.

§ 7º - No caso de empate na votação será convocada outra eleição, no prazo de 30(trinta) dias e assim sucessivamente.

## CAPÍTULO IX

### DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**ART. 38º** - A receita da Associação será constituída:

- a) das contribuições dos sócios;
- b) dos rendimentos de bens patrimoniais;
- c) pelas subvenções, auxílio e doações;
- d) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores;
- e) pelas eventuais transações feitas pela entidade;
- f) por outras receitas que lhe venham a ser atribuídas;

**ART. 39º** - O patrimônio da Associação será representado:

- a) pelos bens imóveis que venha a adquirir ou receber em doações;
- b) pelos bens móveis e semoventes que vierem a ser adquiridos para que a entidade possa desenvolver suas atividades;
- c) seu patrimônio somente poderá ser alienado ou ofertado em qualquer tipo de garantia, com autorização expressa da Assembléia Geral convocado especificamente para este fim.

**§ ÚNICO** - Extinta a Associação, o seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, se omissa este, por deliberação dos associados reunidos em Assembléia Geral à Instituição Municipal, Estadual ou Federal de fins idênticos ou semelhantes, a ser decidida por voto com a metade dos associados na primeira chamada. Não dando quorum, 30 minutos após a primeira chamada se fará a segunda chamada com 20% dos associados, e por último, não dando o quorum da segunda chamada, 15 minutos após, será com no mínimo 1/3 dos sócios.





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BOVINOS DE LEITE-  
ASPROLEITE



## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 40º** - Os primeiros membros da Administração da Associação serão eleitos por aclamação na Assembléia de aprovação deste Estatuto e empossados no mesmo ato.

**ART. 41º** - A Diretoria empossada elaborará no prazo de 180 dias, o regimento interno de cada Comissão, a partir da data de sua formação, para desenvolver ações em prol da Associação.

**ART. 42º** - Para o primeiro exercício financeiro da Associação os valores das contribuições dos sócios, previstos no artigo 11 deste estatuto, serão fixados na Assembléia que aprovar o estatuto e eleger os primeiros membros da Administração.

#### DIRETORIA EXECUTIVA:

**Diretor-Presidente:** CARLOS JEFFERSON LIMA FREIRE, CPF nº 139.486.523-68, RG nº 91002132188 – SSP Ce, brasileiro, casado, residente na Rua Emilia Chaves, nº 4844, Centro Tabuleiro do Norte-Ce.

**Diretor- Vice Presidente:** MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA, CPF nº 423.445.063-49, RG nº 639717-83 – SSP Ce, brasileiro, casado, residente na Rua Avelino Magalhães, nº 4091, Centro, Tabuleiro do Norte-Ce.

**Diretor Secretário:** JÂNIO MALVEIRA MAIA, CPF nº 093.158.703-44, RG nº 2739381-93 SSP Ce, brasileiro, casado, residente na Rua Avelino Magalhães, nº 4091, Centro, Tabuleiro do Norte.

**Diretor Administrativo-Financeiro:** JOSÉ OMAR FREITAS, CPF nº 143.995.205-15, RG nº 782273 SSP Ce, brasileiro, casado, residente na Rua Batista Maia, nº 4880, Centro, Tabuleiro do Norte-Ce.

**Diretor de Eventos:** BENTO FERNANDES MAIA, CPF nº 235.902.703-49, RG nº 639685-83 – SSP Ce, brasileiro, casado, residente no Sítio Jenipapeiro, Tabuleiro do Norte-Ce.

#### CONSELHO FISCAL:

**Membros Efetivos - FRANCISCO OCÉZIO TARGINO**, CPF nº 241.863.953-20, RG nº 214104-81 SSP Ce, brasileiro, solteiro, residente na Rua Coronel Pio Gadelha, nº 4457, Apto B, Centro, Tabuleiro do Norte; **JUAREZ JOSINO DE FREITAS**, CPF nº 365.872.063-87, RG nº 1324300 SSP Ce, brasileiro, casado, residente a Rua Capital José Rodrigues, nº 5075, Centro, Tabuleiro do Norte-Ce; **MÁRCIO JOSÉ CHAVES DE MACÊDO**, CPF nº 673.435.383-49, RG nº 2622992-93, SSP Ce, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Francklin, nº 4996, Centro, Tabuleiro do Norte-Ce.

**Membros Suplentes - IRANILDO MACIEL CHAVES**, CPF nº 388.365.213-04, RG nº 2978633-95, SSP Ce, brasileiro, solteiro, residente na Localidade do Sítio Barrinha, Tabuleiro do Norte-Ce; **RAIMUNDO ANDRADE MACIEL**, CPF nº 776.818.433-53, RG nº 2823657-94, SSP Ce, brasileiro, solteiro, residente na Localidade do Sítio Jenipapeiro, Tabuleiro do Norte-Ce.





A Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania  
para relatar o processo e respectivo parecer

Sala das Sessões 03/10/2009

Ver. Naurdes Gadelha de Almeida  
Presidente da Câmara

A COMISSÃO DE Leg. Justiça e Cidadania  
INDICA O(A) VEREADOR(A) Rafael Barros

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.  
SALA DAS SESSÕES EM, 02/10/2009

Presidente Comissão



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*Administração com Participação*  
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)  
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania



PROCESSO Nº 056/2009.

RELATOR: VEREADOR RAFAEL MAIA BARROS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 019/2009.

PARECER Nº 027/2009.

Expediente lido na Sessão  
09/10/09  
SECRETARIA

### DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 019/2009, de 03 de JULHO de 2009, oriundo do Poder Executivo Municipal, que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A Associação dos Produtores de Leite de Tabuleiro do Norte – ASPROLEITE.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia de 12 de julho de 2009, quando teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Em 02 de outubro de 2009, após o envio da documentação que demonstra a personalidade jurídica da entidade beneficiária, o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Naurides Gadelha de Almeida determinou o seu encaminhamento à Comissão competente para elaboração do parecer técnico. Na forma regimental, o Presidente da Comissão, Vereador João Antonio Viana, indicou o Vereador Rafael Barros para a Relatoria da matéria.

### DOS FATOS

As instituições governamentais vêm desenvolvendo um trabalho de organização das cadeias produtivas em todo o Estado do Ceará. No Município de Tabuleiro do Norte estão em processo de organização 03(três) cadeias produtivas: Bovinocultura Leiteira, Ovinocaprinocultura e Apicultura, com desenvolvimento mais aplicado e já organizando o primeiro projeto associativo de beneficiamento do leite.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 154, estabelece a conveniência da organização econômica e social, através da Administração Pública, mantendo a liberdade de iniciativa da sociedade, com a conciliação dos interesses



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*Administração com Participação*  
E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)  
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania

maiores da coletividade. O art. 197, do mesmo Diploma Legal, que trata da política agrícola e fundiária, responsabiliza o Poder Público a uma participação efetiva junto aos setores de produção.

Assim, entende-se que o setor da Bovinocultura Leiteira, através do associativismo, conforme demonstra a criação da Associação dos Produtores de Leite de Tabuleiro do Norte, está desenvolvendo um trabalho de alto interesse social para o nosso Município.

**DO PARECER**

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 08 de outubro de 2009.

Ver. Rafael Maia Barros  
Vice-Presidente/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. João Antonio Viana  
Presidente

  
Ver. José Garibaldi Guerreiro Freire  
Membro



Estado do Ceará

# CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)



10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº 019/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Considera de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite de Tabuleiro do Norte.


VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				X
RAFAEL MAIA BARROS	X			

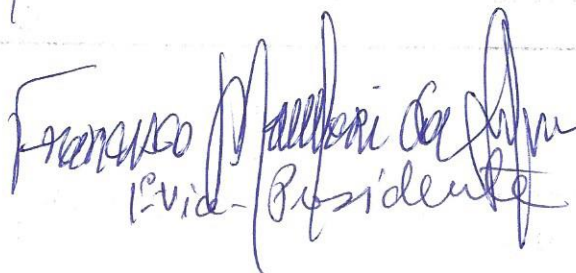
Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (7) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções (1) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 09/10/2009.

  
Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente

  
Francisco Massoloni da Silva  
1ª Vice-Presidente



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)



12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº 019/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Considera de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite de Tabuleiro do Norte.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				X
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				X
RAFAEL MAIA BARROS				X

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por ( ) unanimidade (X) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções (X) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 23/10/2009.

  
Francisco Massoloni da Silva  
1º Vice-Presidente